PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUO SOCIAL
(a ser deliberada na AGE de 28-03-2008)

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO V **Do Conselho de Administração** **Art. 19 -** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: [...] **VIII -** aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); [...]	**CAPÍTULO V** **Do Conselho de Administração** **Art. 19 -** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: [...] **VIII -** aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)), observado o disposto no parágrafo único deste artigo; [...] **Parágrafo único** – Aos contratos referentes à Comercialização de Energia Elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica e aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD), não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo a contratação de tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao Conselho de Administração: I – para Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica: a) até 20MWmédios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da Tractebel Energia; b) acima de 20MWmédios por mês e até 150MWmédios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e c) acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo Conselho de Administração;	Fixar limites de competência para contratações específicas necessárias à consecução dos negócios da Companhia, objetivando conferir maior agilidade a tais operações.

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUO SOCIAL
(a ser deliberada na AGE de 28-03-2008)

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	II – para Contratos de Exportação de Energia, CUST e CUSD, e atos subseqüentes, aprovação pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e III – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do Conselho de Administração.	